

§1º O produtor rural, a seu critério, poderá contribuir voluntariamente ao Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará - FUNDEPEC/PA para manutenção do Fundo Privado, devendo este valor ser utilizado na Gestão de Ações de Defesa e Emergências Sanitárias Estaduais bem como na indenização aos produtores rurais em decorrência de eventos sanitários.

§ 2º A forma de repasse ao FUNDEPEC/PA para manutenção do Fundo Indenizatório existente será por meio de compensação eletrônica através das Guias de Recolhimento Bancário específica, devendo a arrecadação da contribuição voluntária ser depositada diretamente na conta corrente do Fundo, tendo em vista tratar-se de verba de natureza privada.

§ 3º A ADEPARÁ cabe fazer a gestão do sistema interno para a emissão de boletos no exato valor informado pelo Fundepec por meio de Termo de Co-Operação Técnica e à instituição bancária fazer a gestão da conta de forma separada e independente daquela que receber a arrecadação de taxa de emissão de GTA.

§ 4º A obtenção das Guias de Recolhimento Bancário aos proprietários rurais e aos Responsáveis Técnicos por granjas avícolas no Estado do Pará, regularmente habilitados pelo MAPA e autorizados pela ADEPARÁ, com acesso ao sistema informatizado Sistema de Gestão de Informação Agropecuária do Estado do Pará, se dará por meio do referido sistema informatizado.

Art. 9º A cobrança de taxas e multas deverá ser calculada tendo como referência a UPF-PA, cujos valores em Reais são atualizados anualmente pela SEFA/PA em 1º de janeiro de cada ano, conforme a Lei Estadual nº 6.340/2010 e, todas os Escritórios de Atendimento deverão fixar, em locais visíveis aos interessados, informativo sobre o valor praticado.

Art. 10º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelas Diretorias Administrativa e Financeira e de Defesa e Inspeção Animal e posterior anuência da Direção Geral.

Art. 11º. Instituir o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, à contar da data de publicação da presente norma, para encaminhar Projeto de Lei a ALEPA.

Art. 12º. Fica revogada a PORTARIA nº 5112/2019 - ADEPARÁ, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.872 de 14.05.2019 e suas alterações posteriores.

Art. 13º. Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data da publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GEOVANNY FARACHE MAIA - Diretor Geral - ADEPARÁ

ANEXO

Valores de Taxas a serem recolhidas no Estado do Pará, para emissão de Guias de Transporte Animal - GTAs:

Espécie	Finalidade	Qt. Animais	UPF/PA*
Bovina e Bubalina.	Abate, engorda, reprodução.	Por animal.	1,15
	Exposição, leilão, esporte, sacrifício sanitário, aglomeração com finalidade comercial, aglomeração sem finalidade comercial, pesquisa, produção de insumos biológicos, destruição, atendimento veterinário, trabalho, recria, cria, pesagem, saída de frigorífico, retorno à origem.	Por animal.	1
	Quarentena**	Por animal.	1
	Exportação***	Por animal.	0,50
	Retorno à origem (quando o retorno se der do VIGIAGRO à um EPE****)	Por GTA.	2
Equídeos.	Qualquer finalidade.	Por animal.	3
Ovinos, Caprinos e Suídeos.	Qualquer finalidade.	Por animal.	0,50
Frangos, galinhas, galos, codornas, perizes, perus, patos e pintos de 1 dia.	Qualquer finalidade.	Por lote de 500 animais ou fração.	2
Ovos férteis.	Qualquer finalidade.	Por lote de 500 unidades ou fração.	2
Avestruzes, emas, faisões e pavões.	Qualquer finalidade.	Por animal.	2
Aves canoras e afins (passeiriformes).	Qualquer finalidade.	Por animal.	3
Crustáceos (exceto camarão), Moluscos Bivalves, Rã e afins (anfíbios).	Qualquer finalidade.	Por lote de 100 animais ou fração.	1
Camarão.	Qualquer finalidade.	Por lote ou fração de 100Kg	1
Peixes Ornamentais.	Qualquer finalidade.	Por lote de mil animais, acrescentando-se mais 1 UPF-PA a cada acréscimo de lote ou fração de mil animais.	6
Alevinos de peixes e pós larvas de camarão.	Qualquer finalidade.	Por lote de mil animais ou fração.	1
Peixes	Destinados ao evento Feira do Peixe Vivo do Governo do Estado do Pará.	Por GTA.	2
Abelhas.	Qualquer finalidade.	Por lote de até 100 colméias.	3
		Por lote de 101 a 500 colméias.	6
		Por lote acima de 500 colméias.	9
Quelônios, jacarés e afins.	Qualquer finalidade.	Por lote de 10 animais ou fração.	3
Demais espécies de animais domésticos, ornamentais, circenses ou silvestres.		Por animal.	3
Para espécies não previstas na presente Norma.		Por GTA.	2

Valores de Taxas a serem recolhidas no Estado do Pará para emissão de Guias de Trânsito Animal eletrônicas (e-GTA), por meio do sistema informatizado SIAPEC, para aves comerciais, quando emitidas por Responsáveis Técnicos regularmente habilitados junto ao MAPA.

Origem	Destino	Finalidade	Valor em UPFA-PA*
Incubatório	Granjas	Engorda	0,31/e-GTA
Granjas	Distribuidor	Aglomerado com finalidade comercial	0,31/e-GTA
	Estabelecimento de abate com Serviço de Inspeção Oficial	Abate	0,31/e-GTA
	Feiras Livres	Abate*****	0,20/lote de até 500 animais
Distribuidor	Granja	Engorda	0,31/e-GTA
	Feiras Livres	Abate*****	0,20/lote de até 500 animais

*UPF-PA: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, atualizada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA/PA em 01 de janeiro de cada ano, conforme a Lei Estadual nº 6.340/2010.

**Quarentena: Finalidade de movimentação de bovinos e bubalinos utilizada para registrar o trânsito destas espécies animais com origem em estabelecimentos rurais do Brasil e destino à Estabelecimentos de Pré-Embarque - EPE's para posterior exportação.

***Exportação: Finalidade de movimentação de bovinos e bubalinos utilizada para registrar o trânsito destas espécies animais com origem em Estabelecimentos de Pré-Embarque - EPE's que serão transportados até uma Unidade de Vigilância Agropecuária do MAPA - VIGIAGRO para saírem do País.

****EPE: Estabelecimento de Pré-Embarque: Propriedades rurais, com características próprias, habilitadas junto ao MAPA para a realização de quarentena de animais com vistas à exportação.

*****Em conformidade com o Art. 2º da PORTARIA Estadual nº 884/ADEPARA, de 01 de abril de 2014.

Protocolo: 541337

PORTARIA Nº 0914/2020-DG / ADEPARÁ DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e CONSIDERANDO a Lei nº 7.782, de 9 de janeiro de 2014 que instituiu o Prêmio Produtividade, a ser concedido aos servidores da ADEPARÁ; CONSIDERANDO os processos administrativos, protocolos 2020/271149 e 2020/25719, através dos quais foram discutidos; A incidência de Imposto de Renda sobre a parcela; O dever de pagamento a servidores não contemplados nos exercícios de 2019 e possibilidade de dispensa de requerimento/solicitação, sendo esse, em função da vigência do Decreto nº 609 de 16/03/2020, do Governo do Estado do Pará, que estabelece medidas de enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

I – Determinar que, em caráter excepcional, fica DISPENSADO aos servidores da ADEPARÁ a apresentação de REQUERIMENTO objetivando o cumprimento do que estabelece o Decreto Nº 1.494, de 25 de fevereiro de 2016, em seu Art. 3º §2º, onde versa que, para efeito de comprovação o servidor deverá enviar à Gerência de Recursos Humanos solicitação objetivando a comprovação temporal mediante requerimento.

II – Determinar o pagamento, aos servidores contemplados, da parcela do Prêmio Produtividade, referente ao exercício financeiro de 2019, listados no (ANEXO I);

III – Fica admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, exclusivamente através de Processo Administrativo Eletrônico – PAE.

IV – Ratificar a legalidade do desconto de Imposto de Renda sobre o montante a título de recebimento do Prêmio Produtividade, conforme critérios estabelecidos em legislação própria e auferidos através de manifestações jurídicas exaradas pela PROJUR/ADEPARÁ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GEOVANNY FARACHE MAIA - Diretor Geral - ADEPARÁ.

ANEXO I

Nº	MAT.	VC	NOME	VALOR
1	5709156	1	ADA GLORIA DOS SANTOS BARBOSA	2.646,49
2	57209330	2	ADAILTON JOSE ALVES	2.646,49
3	5870143	3	ADAILZE NAZARE BARROS CERBINO	2.646,49
4	5877989	2	ADALBERTO GOMES TAVARES	2.646,49
5	51855474	3	ADALIO VITORINO SILVA JUNIOR	2.646,49
6	54187759	1	ADEMIR VALENTE RODRIGUES	2.646,49
7	57223308	1	ADENAU COSTA DO AMARAL	2.646,49
8	54185980	1	ADIRCELI WENDE CORREA BOTELHO	2.646,49
9	6313174	2	ADONIS LUIZ FACIONI	2.646,49
10	5869684	3	ADRA DAVID ANTONIO	2.646,49
11	5947203	2	ADRIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS	2.646,49
12	54187260	1	ADRIANA MARTINS GALVAO	2.646,49
13	57222898	1	ADRIANA PEREIRA SANTOS	2.646,49
14	55588170	1	ADRIANE MORAIS DE FARIAS DA LUZ	2.646,49
15	54185775	1	ADRIANO MARCOS DE CARVALHO VILAR	2.646,49
16	5898315	1	ADRIELE CAROLINA FRANCO CARDOSO	2.646,49
17	54187204	1	AFONSO FREITAS DO VALE	2.646,49
18	3175189	1	AGNALDO DA SILVA BARBOSA	2.646,49
19	54185739	1	ALAN KARDEC RIBEIRO MARTINS	2.646,49
20	54187760	1	ALAN PERDIGAO MENDONCA	2.646,49
21	5885655	3	ALBERTO DE JESUS SANTOS	2.646,49
22	51855476	3	ALBERTO TAVARES PEREIRA	2.646,49
23	55588164	1	ALCINDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2.646,49